



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA DDGE /ASIE Nº 01/2022

Orienta as instituições de ensino quanto ao procedimento de reconhecimento do Notório Saber de profissionais para a docência nos componentes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio e de validação do ato pelas Superintendências Regionais de Ensino.

A Assessoria de Inspeção Escolar e a Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, no uso das atribuições previstas nos artigos 26 e 50 do Decreto 47.758/2019 e considerando o disposto no inciso I do art. 21 e no inciso IV do art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022, visando a padronização das diretrizes e orientações normativas e a garantia do fluxo regular e adequado de informações entre escolas, Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central da SEE, para fins de Reconhecimento do Notório Saber, **ORIENTA**:

1. O **reconhecimento do Notório Saber** de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, a ser realizado pela rede ou instituição de ensino na qual o profissional pretende lecionar, é o processo pelo qual serão **identificados e avaliados** formalmente os conhecimentos, habilidades e aptidões desenvolvidos na experiência de trabalho ou de vida, independente da formação formal, **exclusivamente** para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB (docência dos componentes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio) e **validados** pela Superintendência Regional de Ensino.
2. O Notório Saber reconhecido habilita, especificamente, para o componente curricular pretendido nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio.
3. O certificado de reconhecimento do Notório Saber, expedido por instituição educacional na qual o profissional estará vinculado, não terá prazo de vigência. Respeitada a autonomia, poderá ser aceito por outra instituição educacional do sistema de ensino, desde que seja validado por esta instituição, por meio do devido registro no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano de Curso e Regulamento dos cursos.
4. A instituição educacional poderá reconhecer o Notório Saber de candidatos à docência, somente em áreas afins aos cursos, níveis de educação e itinerários de formação técnica e profissional que regularmente ofereça.
5. O processo de avaliação de reconhecimento do Notório Saber para a docência, constitui-se da **análise documental**, conforme descrito e previamente publicizado, pelas instituições educacionais, **entrevista e avaliação prática** dos candidatos ao reconhecimento e se dará nos seguintes termos :

5.1 - Competências da Instituição de Ensino:

I - O processo de avaliação de reconhecimento do Notório Saber para a docência terá início com a divulgação de edital de chamamento de profissionais, pelas instituições de ensino.

II - O profissional interessado em participar do processo de reconhecimento do notório saber para a docência, nos termos do item 1 desta Orientação, deverá apresentar à instituição, currículo e documentação referentes à sua formação e/ou experiência profissional.

III - A instituição deverá realizar a análise da comprovação documental, referente à formação e/ou experiência profissional do interessado para assumir docência de conteúdos em áreas afins.

IV - Formar Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros, dos quais, pelo menos 1 (um), com formação e experiência profissional na área de conhecimento pretendida pelo candidato, podendo ser profissional externo à escola, 1 (um) especialista educacional ou coordenador pedagógico do curso pretendido e o diretor da instituição educacional para realizarem **entrevistas e avaliações** para o reconhecimento do Notório Saber.

V - A comissão deverá entrevistar o profissional e **registrar em Ata e Gravação de Voz Digital**, a **arguição** quanto aos saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular pretendido e a capacidade instrucional do profissional. Essa entrevista terá a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e interesse em atividades de ensino.

VI - **Avaliar a prática do profissional**, contemplando os saberes, habilidades e competências profissionais do candidato, além dos conhecimentos didático-pedagógicos com finalidade de aferir a capacidade instrucional, conforme critérios estabelecidos pela instituição e **registrar no ato de sua realização, em Ata e Gravação de áudio ou vídeo**.

VII - Inserir no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano de Curso e Regulamento dos cursos:

- a - identificação do reconhecimento de Notório Saber;
- b - justificativa para desenvolvimento do reconhecimento do Notório Saber;
- c - objetivos gerais e específicos do reconhecimento do Notório Saber;
- d - documentação necessária e requisitos de acesso para o reconhecimento do Notório Saber;
- e - etapas e descrição do processo de reconhecimento de Notório Saber, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação;

- f - existência de instalações e equipamentos disponíveis para o processo de reconhecimento de Notório Saber, quando aplicável;
- g - pessoal docente e técnico-administrativo atuantes no desenvolvimento do processo de reconhecimento do Notório Saber.

VIII - Encaminhar à Superintendência Regional de Ensino - SRE, em caso de avaliação e parecer favorável ao reconhecimento do Notório Saber do candidato, para validação:

- a - relatório fundamentado e conclusivo (Anexo 1), da Comissão de Avaliação;
- b - documentação e os registros da entrevista e da avaliação prática;
- c - cópia da parte do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica ou no Plano de Curso que conste as informações sobre o processo de reconhecimento do Notório Saber, nos termos do artigo 32 da Resolução CEE nº 488/2022. A instituição que aceitar o certificado de reconhecimento do Notório Saber, expedido por outra instituição, deverá fazer a previsão dessa possibilidade em seu Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso.

IX - Emitir certificado de reconhecimento do Notório Saber pleiteado (Anexo 2), após validação por escrito da SRE, constando o eixo tecnológico e a identificação da qualificação aferida, habilitando, o candidato ao Notório Saber para a docência nos componentes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio.

X - Manter em arquivo adequado e à disposição para supervisão dos órgãos competentes, a documentação e os registros da entrevista e da avaliação prática que serviram de base para o reconhecimento do Notório Saber do profissional.

XI - Após a realização do processo de reconhecimento de Notório Saber de candidatos, pela instituição educacional e validação da SRE, aos profissionais com Notório Saber reconhecido, **poderá ser concedida** nos termos do artigo 23, inciso I da Resolução CEE 488/2022, a autorização temporária para lecionar (ATL), **apenas para ministrar os conteúdos de áreas afins/correlatas** à sua formação e/ou experiência profissional.

XII - As áreas afins/correlatas mencionadas no inciso XI desta Orientação Normativa poderão ser consultadas no [Catálogo Nacional de Cursos Técnicos \(CNTC\)](#), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral. Seu conteúdo é atualizado periodicamente pelo Ministério da Educação para contemplar novas demandas socioeducacionais. Em cada curso técnico integrante do CNTC, consta o item "Itinerário Formativo" e, para cada Itinerário há uma lista de cursos denominados "Possibilidades de verticalização para cursos de graduação (Curso Superior de Tecnologia, bacharelado e licenciatura)", os quais podem ser considerados para fins de afinidade/correlação.

5.2 - Competências da Superintendência Regional de Ensino (SRE):

I - A SRE, por meio do Serviço de Inspeção Escolar (SIE), Diretoria de Pessoal (DIPE) e da Diretoria Educacional (DIRE), deverá analisar e validar o processo de reconhecimento do Notório Saber **avaliado** pela instituição educacional pertencente à rede de ensino.

II - Para a validação do reconhecimento, a SRE deverá:

a - Compor uma comissão interna com participação do Serviço Inspeção Escolar, DIPE e DIRE para a realização de uma avaliação técnico-diagnóstica minuciosa das atas, gravações, relatório fundamentado encaminhados pela instituição de ensino e solicitar documentos, alterações, retificações, que se fizerem necessárias, para a validação prevista no artigo 34 da Resolução CEE 488/2022.

b - Após a avaliação técnico-diagnóstica da SRE e, sendo favorável, emitir um Termo de Validação (Anexo 3) no Sistema Eletrônico de Informações, plataforma SEI! para a Instituição de Ensino, que terá a responsabilidade de providenciar o Certificado de reconhecimento do Notório Saber pleiteado.

6 - Nos termos do artigo 44 da Resolução CEE 488/2022, cabe à SRE, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, verificar, permanentemente e em conformidade com a legislação vigente, a situação funcional do pessoal administrativo, técnico e docente, orientar e adotar medidas corretivas, quando identificadas irregularidades.

7 - Os casos omissos serão submetidos à Assessoria de Inspeção Escolar e à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, após manifestação da SRE.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar
Subsecretaria de Articulação Educacional

Ana Lúcia da Silva

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Anexo 1 - Sugestão de modelo de Relatório fundamentado e conclusivo**RELATÓRIO FUNDAMENTADO E CONCLUSIVO****INSTRUÇÃO**

Relatório fundamentado e conclusivo, elaborado em atendimento ao artigo 34 da Resolução CEE nº 488/2022, pelo (a) diretor(a) escolar _____ (nome completo), da instituição _____ solicitando à Superintendência Regional de Ensino de _____ (registrar a SRE), a validação do reconhecimento do Notório Saber do profissional _____ (nome completo, RG e CPF) para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no(s) componente (s) curricular (es) _____ do curso Técnico em _____ e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, após avaliação e parecer favorável da comissão de avaliação da instituição.

MÉRITO

Em atendimento ao disposto no inciso V do art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e ao inciso I do art. 21 da Resolução CEE nº 488/2022, procedemos à avaliação do Notório Saber do profissional _____ para ministrar conteúdos específicos dos componentes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, profissionais com Notório Saber.

O processo de avaliação de reconhecimento do Notório Saber para a docência constituiu-se de _____

(descrever as técnicas utilizadas: análise documental, conforme descrito e publicizado, previamente, pela instituição, entrevista e avaliação prática dos candidatos ao reconhecimento).

Para este processo, foi composta Comissão Examinadora, constituída por 3 (três) membros, conforme abaixo:

_____ (nome completo, RG, CPF e MaSP, quando houver)

_____ (nome completo, RG, CPF e MaSP, quando houver)

_____ (nome completo, RG, CPF e MaSP, quando houver)

Pelo menos 1 (um) com formação e experiência profissional na área de conhecimento pretendida pelo candidato, podendo ser profissional externo à escola, 1 (um) especialista educacional ou coordenador pedagógico do curso pretendido e o diretor da instituição educacional).

A Comissão verificou e identificou, no processo de avaliação, os saberes, habilidades e competências profissionais do candidato, além dos conhecimentos didático-pedagógicos para fins de reconhecimento do Notório Saber, conforme descrito abaixo:

Análise documental

(Descrever os documentos analisados e a comprovação da formação ou experiência profissional do interessado para atuar na docência de conteúdos de componentes curriculares, em áreas afins à sua formação ou experiência profissional).

Entrevista

(Descrever como se deu a entrevista com finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e interesse em atividades de ensino e a arguição quanto aos saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do componente curricular pretendido e a capacidade instrucional do profissional).

Avaliação prática

(Descrever como se deu a aferição da capacidade instrucional do candidato e os critérios estabelecidos, pela instituição, para verificar os conhecimentos didático-pedagógicos do profissional)

PARECER CONCLUSIVO

Considerando o processo de avaliação realizado e tendo em vista a identificação e verificação formal dos conhecimentos, habilidades e aptidões do profissional _____, desenvolvidas na experiência profissional no mundo do trabalho, independente da formação formal, somos favoráveis ao Reconhecimento do Notório Saber do referido profissional, com o objetivo de admiti-lo na atuação na docência de conteúdos dos componentes curriculares

_____ do curso técnico de _____ e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, realizado por esta instituição educacional.

Neste termos, submetemos à avaliação técnico-diagnóstica da SRE _____ para fins de validação.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura dos membros da comissão avaliadora
(nome completo, RG, CPF e MaSP, quando houver)

Anexo 2 - Sugestão de Modelo de certificado de Reconhecimento do Notório Saber

LOGOMARCA E DADOS DA INSTITUIÇÃO ATOS AUTORIZATIVOS		
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER		
<p>Certificamos que _____ nascido em ___/___/___, natural de _____, UF: _____, de nacionalidade _____, CPF _____, Carteira de Identidade _____, submeteu-se ao processo de avaliação e obteve o Reconhecimento do Notório Saber no Eixo Tecnológico _____ estando habilitado para a docência de conteúdos dos componentes curriculares _____ do curso técnico de _____ e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, nos termos da Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022.</p>		
<p>Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e Resolução CEE nº 488, de 27/01/2022.</p>		
_____, ____ de ____ de ____.		
Secretário Reg. nº _____	Certificado	Diretor Habilitação/Autorização

Anexo 3 - Termo de Validação do Reconhecimento do Notório Saber

TERMO DE VALIDAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO PROFISSIONAL COM NOTÓRIO SABER PARA ATUAR NA DOCÊNCIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DO ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ENSINO MÉDIO	
Instituição de Ensino	
Município	
Atos Autorizativos	(do curso que se pretende validar o notório saber)
Nível de Ensino/Curso Técnico	(informar o curso técnico)
Profissional Avaliado	(informar o nome do profissional avaliado pela instituição)
Eixo Tecnológico/Componente Curricular	(informar o eixo tecnológico e quais componentes curriculares que o profissional irá atuar e que estão sendo validados)
Comissão Examinadora	(informar os membros da comissão examinadora da instituição de ensino)

Assunto: Validação do reconhecimento do profissional com Notório Saber para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio .

Embasamento Legal: Lei nº 9.394/1996 e Resolução CEE/MG nº 488/2022

Em atendimento ao relatório fundamentado e conclusivo encaminhado à Superintendência Regional de Ensino de _____, em ___/___/___, pela Diretor (a) da Escola/Instituição de ensino _____, Sr(a). _____, solicitando a validação do reconhecimento do profissional com

Notório Saber para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio no(s) componente (s) curricular (es) _____ do curso Técnico em _____ e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio.

Para tanto, procedemos à análise do Relatório Circunstanciado apresentado pelo(a) Diretor(a) da instituição de ensino supracitada, o (a) qual se responsabiliza pela veracidade de todas as informações nele prestadas, bem como da documentação comprobatória de todo processo de avaliação de reconhecimento do Notório Saber para a docência, onde constam:

- Currículo com formação ou experiência profissional (especificar formação ou experiência);
- Registro de entrevista (especificar o meio de registro: ata e gravação digital de voz);
- Avaliação prática (especificar o tipo de registro: ata ou por meios eletrônicos de gravação de áudio ou vídeo);
- Regimento Escolar (critérios para o reconhecimento e avaliação do notório saber);
- Proposta Pedagógica ou Plano de Curso (informar qual documento foi alterado).

A validação do reconhecimento do profissional com Notório Saber, para atuar na docência de componentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, se deu pela análise do Relatório Circunstanciado e documentação comprobatória encaminhado pela instituição de ensino, e realizada por comissão composta por _____, MaSP _____ da Diretoria Educacional/DIRE; _____, MaSP: _____ da Diretoria de Pessoal/DIPE e _____, MaSP _____, do Serviço de Inspeção Escolar.

Nestes termos, após avaliação técnico-diagnóstica da comissão da SRE _____ validamos o processo de reconhecimento do profissional com Notório Saber para atuar na na docência de componentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, cabendo à instituição educacional emitir certificado de reconhecimento do Notório Saber pleiteado, constando o eixo tecnológico e a identificação da qualificação aferida, habilitando, o candidato, ao Notório Saber para a docência no curso Técnico em _____ de Nível Médio, no componente curricular _____ e/ou no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio.

Nada mais a informar, e cientes das responsabilidades das informações validadas, firmamos o presente.

_____, ____ de ____ de ____.

Diretoria Educacional/DIRE

Diretoria de Pessoal/DIPE

ANE/Inspetor(a) Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 14/10/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 14/10/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54692032** e o código CRC **68429CB3**.